



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura de São Paulo.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1.500, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04021-001, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, nomeada por meio do Decreto de 06 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 07/07/2023, Seção 2, página 1, doravante denominada **UNIFESP**; e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito público Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 0413-000, neste ato representada por seu Secretário Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, doravante denominada **SVMA**.

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** e a **SVMA** sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos legais e estatutários de desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o objetivo estatutário da **UNIFESP** em proporcionar a seu corpo discente de graduação e pós-graduação elevado nível de ensino e ampliação do campo para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

CONSIDERANDO que a **SVMA**, órgão da Administração Pública Direta do Município de São Paulo, atua no desenvolvimento, gestão e difusão do conhecimento técnico na respectiva área ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de atividades, mediante as seguintes condições:

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar – CEP: 04021-001 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio.atendimento@unifesp.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços da **UNIFESP** e da **SVMA** para a realização do projeto *“Arborização Urbana, o sucesso começa nas mudas”*, visando estabelecer diretrizes e parâmetros para diminuir a taxa de perda e melhorar o pegamento das mudas plantadas no sistema viário visando melhoria da Arborização Urbana e seus benefícios para a cidade.

1.2. O principal objeto de gestão pública na presente proposta de projeto é consolidar o sucesso das mudas na arborização urbana e reduzir a mortalidade das mudas plantadas na cidade de São Paulo, otimizando os investimentos de recursos públicos nessa atividade e incrementando os ganhos ambientais associados.

1.3. Este objetivo deverá ser alcançado por meio da definição de procedimentos e diretrizes para apoiar a tomada de decisão baseada em evidências para o acompanhamento do plantio e consolidação das mudas plantadas junto ao viário, conforme plano de trabalho em anexo (Processo SEI nº 6027.2026/0000840-4 – **SVMA**, e 23089.046239/2025-65 – **UNIFESP**.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP

2.1. São obrigações da **UNIFESP**:

2.1.1. Realizar as atividades específicas da pesquisa científica conforme o plano de trabalho.

2.1.2. Participar de reuniões de trabalho, estudo e demais atividades previstas no plano de trabalho.

2.1.3. Promover palestras previstas no plano de trabalho.

2.1.4. Apresentar os resultados parciais e finais à **SVMA**.

2.1.5. A **UNIFESP** é responsável pela guarda e conservação, com todos os custos eventualmente envolvidos, dos bens que tiverem seu uso cedido pela **SVMA** para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo restituí-los ao final da avença em bom estado de conservação e funcionamento.

2.2. A **UNIFESP** assumirá integralmente a responsabilidade técnica, científica e didática dos projetos de pesquisa, aprovados por seu conselho colegiado, a serem realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.3. A **UNIFESP** designará os responsáveis pela execução e pelo acompanhamento dos projetos de pesquisa, que atenderão todos os requisitos previstos no Estatuto da **UNIFESP** e em seu Regimento Geral.

2.3.1. A **UNIFESP** poderá designar para os projetos de pesquisa a serem realizados com base no presente Acordo de Cooperação Técnica membros de seus corpos docente e discente.

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar – CEP: 04021-001 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio.atendimento@unifesp.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



2.3.2. As atividades de pesquisa realizadas por integrantes dos quadros da **UNIFESP**, dentro dos projetos previamente aprovados, por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão consideradas como se realizadas na própria **UNIFESP**.

2.3.3. Os regulamentos e normas internas da **SVMA**, no que se refere às atividades científicas e acadêmicas, serão formulados de forma a se compatibilizarem com as normas da **UNIFESP**, e continuarão sob responsabilidade exclusiva da **SVMA**.

2.3.4. Não será permitida a atuação de servidores dos quadros técnico-administrativos da **UNIFESP** nas atividades desenvolvidas na **SVMA**, com base no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

3.1. São obrigações da SVMA:

3.1.1. Se responsabilizar pelo fornecimento das mudas arbóreas a serem utilizadas no plantio objeto do presente acordo de cooperação técnica.

3.1.2. executar os plantios e acompanhamento da instalação dos experimentos que constam no projeto em anexo e na manutenção e manejo das mudas plantadas, além do replantio das mudas, caso necessário, pelo período de 4 (quatro) anos.

3.1.3. Assegurar que os resultados técnicos decorrentes dos estudos desenvolvidos sejam incorporados à gestão pública da arborização urbana, mediante a adoção de protocolos, diretrizes e instrumentos administrativos aptos a orientar a tomada de decisão quanto à consolidação e sobrevivência das mudas plantadas.

3.2. Para fins do disposto no item 3.1, III, compete à SVMA, no âmbito de suas atribuições institucionais:

3.2.1. Elaborar procedimentos técnico-administrativos para análise, acompanhamento e monitoramento da manutenção e consolidação das mudas plantadas, mediante instrumentos formais;

3.2.2. Elaborar cartilha orientativa dos procedimentos de plantio e manutenção das mudas arbóreas;

3.2.3. Atualizar o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, incorporando os dados da pesquisa e prevendo, no respectivo Plano, normativas de plantio e manutenção.

3.3. Compete, ainda, ao grupo técnico da SVMA:

3.3.1. Contribuir para as ações desenvolvidas, fornecendo informações que subsidiem a execução do objeto deste Acordo;

3.3.2. Participar das reuniões de trabalho e atividades de campo quando assim indicado no plano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



de trabalho;

3.3.3. Analisar e aprovar o cronograma proposto;

3.3.4. Acompanhar as atividades previstas no plano de trabalho; e

3.3.5. Analisar e avaliar os resultados parciais e finais apresentados assim como implementar adequações nos procedimentos conforme os resultados apresentados na pesquisa acadêmica.

3.4. A **SVMA** é responsável pela guarda e conservação, com todos os custos eventualmente envolvidos, dos bens que tiverem seu uso cedido pela **UNIFESP** para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo restituí-los ao final da avença em bom estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO AJUSTE

4.1. A gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito da UNIFESP, será exercida pela Profa. Dra. **Aline A. Cavaleri Corete** (coordenadora) e **Carlos Alberto da Silva Filho** (Vice Coordenador).

4.2. A gestão do presente Acordo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, será exercida pelo servidor **André de Jesus Ferreira**, com o apoio do grupo técnico composto por:

I - Daniela Andrade Medeiros;

II - Priscilla Mendes de Almeida Gambera;

III - Miriam dos Santos Massoca;

IV - Fernanda Soliga Voltam;

V - Rauflin Lincoln Domingues Prado Carloto Junior; e

VI - Priscilla Martins Cerqueira Uras.

4.3. Os gestores da parceria e os integrantes dos respectivos grupos técnicos poderão ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade administrativa ou técnica de qualquer dos partícipes, mediante simples comunicação formal nos autos do processo administrativo correspondente, sem que tal alteração implique modificação do objeto ou das demais condições do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **UNIFESP** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

5.2. A **SVMA** promoverá a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



Oficial da Cidade, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As **PARTES** deverão prestar de contas das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica anualmente, a contar da data da assinatura da avença.

6.2. A prestação de contas final será apresentada pela **SVMA** e pela **UNIFESP** no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente termo não prevê nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

7.2. As despesas necessárias ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade de cada partícipe.

7.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de termo aditivo entre as partes.

8.2. No caso de término da vigência ou de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão ultimados os trabalhos e atividades programadas pelos termos aditivos específicos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

10.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. As questões que envolvam a proteção dos eventuais resultados deste Acordo, por meio dos Direitos de Propriedade Intelectual, bem como o licenciamento e a exploração comercial, serão objeto de deliberações futuras entre as partes, cujos termos serão firmados em contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DE USO E EXPLORAÇÃO

12.1. Os produtos, dados, metodologias, protocolos técnicos, estudos, relatórios, diretrizes, materiais didáticos e demais resultados decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica constituirão patrimônio comum dos partícipes, pertencendo conjuntamente à **UNIFESP** e à **SVMA**.

12.2. Uma parte se compromete a comunicar à outra, formal e imediatamente, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que gere inovação à tecnologia, passível de obtenção de direitos de propriedade intelectual e manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

12.3. Todas as patentes depositadas, seja no Brasil ou no exterior, devem sempre constar o nome da **UNIFESP** e da **SVMA** na proporção especificada em acordo específico nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

12.4. Fica vedada a utilização comercial ou com a finalidade de marketing dos resultados, do nome, logotipo e marcas de propriedade da **UNIFESP** ou da **SVMA** por qualquer meio ou forma de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



Confidenciais” recebidas da **SVMA** ou da **UNIFESP** para o desenvolvimento dos objetivos do presente acordo.

13.2. As informações confidenciais poderão ser transmitidas por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, assegurando que a parte receptora manterá a estrita confidencialidade do assunto discutido entre as partes.

13.3. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas Partes.

13.4. Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

13.5. As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedada, sem autorização, por escrito, de todos os partícipes, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros sem o conhecimento prévio e consentimento expresso desta, assim como não usará a “informação” para nenhum fim comercial ou outros, sem obter consentimento prévio nas mesmas bases estabelecidas.

13.6. Todas as “Informações Confidenciais” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, continuarão pertencendo à Parte detentora, obrigando-se as demais condições de sigilo à parte receptora.

13.7. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que:

13.7.1. A outra Parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação.

13.7.2. Sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação.

13.7.3. A Parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

13.8. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo de Cooperação Técnica não serão aplicáveis, nem consideradas como “Informações Confidenciais”, desde que a informação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



13.8.1. possa ser demonstrado por documentos e/ou escritos, serem de conhecimento da partícipe antes do recebimento de tal informação;

13.8.2. no momento da revelação ou posteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partes;

13.8.3. seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Termo Aditivo;

13.8.4. possa ser demonstrado, mediante documentação, ter sido desenvolvida independentemente da outra parte.

13.9. O descumprimento do pactuado nesta cláusula visto divulgação a terceiros de qualquer das “informações” em ofensa ao disposto neste Acordo de Cooperação Técnica, ainda que após seu término, sem prejuízo de outras penalidades, entre elas ensejará a rescisão do presente acordo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento a parte inocente de perdas e danos e lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais, a Parte responsável e suas coligadas serão responsabilizadas criminalmente, podendo incorrer inclusive nos seguintes crimes:

13.9.1. Crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, XI da Lei nº 9.279/96.

13.9.2. crime de divulgação de segredo, conforme o artigo 153 do Código Penal.

13.9.3. crime de violação de segredo profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

13.10. Os partícipes informarão aos colaboradores, quaisquer que sejam envolvidos no projeto, quais são as Informações Confidenciais, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

13.11. Exclui-se do vedado nesta cláusula à divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNIFESP** ou de domínio público.

13.12. No caso de se pretender uma publicação em congresso ou revista científica, o coordenador do acordo, informará por escrito o coordenador da outra Parte, o qual se compromete, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do documento, autorizar ou não a publicação ou a exposição do referido conteúdo.

13.13. As Partes deverão autorizar a publicação sempre que forem apresentadas no documento questões não estratégicas, ressaltando que a eventual não autorização para publicação deverá ser devidamente fundamentada.

13.14. Caso a parte receptora seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, a fornecer as Informações Confidenciais, deverá notificar antecipadamente a parte divulgadora, remetendo a ela cópia do mesmo, bem como indicando as “Informações Confidenciais” exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar à parte divulgadora a adoção de todas as providências que esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



considere necessárias ou cabíveis para que juntas definam a forma de apresentação das mesmas. Fica certo e acordado que as informações confidenciais divulgadas na forma desta Cláusula deverão ser tratadas pela parte receptora como confidenciais para todos os demais fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ficando as partes comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.

14.4. Caso uma das partes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra parte sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.

14.5. Caso uma das partes continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra parte indene de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste acordo de cooperação técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si acordado é assinado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes interessadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAIANE PATRICIA SEVERINO ASSUMPCAO**
Data: 12/02/2026 14:18:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Raiane Patricia Severino Assumpção
Reitora da Universidade Federal de São Paulo

RODRIGO KENJI DE
SOUZA
ASHIUCHI:27617192800
Assinado de forma digital por
RODRIGO KENJI DE SOUZA
ASHIUCHI:27617192800
Dados: 2026.02.13 15:00:42
-03'00'

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UNIFESP E SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO

Rede de Convênios - Unifesp

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Coordenador Responsável: Aline Andréia Cavalari Corete Dra. em Fisiologia Vegetal do Depsto de Ecologia e Biologia Evolutiva Campus Diadema da Universidade Federal de São Paulo
Instituição(ões) Parceira(s): Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA)

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto - Arborização Urbana, o sucesso inicia nas mudas	Período de Execução 60 MESES (máximo de 60 meses)	
	Início previsto 02/2026	Término previsto 60 meses após a Assinatura do Acordo
Identificação do Objeto O objeto deste projeto é estabelecer diretrizes e parâmetros que determinem a consolidação das mudas plantadas na arborização urbana.		
Justificativa da Proposição; Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) Campus Diadema e a gestão pública da arborização urbana da cidade de São Paulo (Secretaria do Verde e Meio Ambiente da prefeitura da cidade de São Paulo), já tem um histórico de parceria com a criação do curso de especialização em arborização urbana, em 2018. Curso coordenado pela coordenadora da presente proposta e pelo Dr. Carlos Alberto da Silva Filho, engenheiro agrônomo da SVMA aposentado e atualmente professor afiliado da Unifesp junto ao Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva. Ao longo desse tempo o curso tem sido destaque em pesquisa divulgação científica, trazendo inovações para diferentes áreas da arborização urbana. Neste objeto aqui peliteado a cooperação será ampliada para estudos a serem desenvolvidos irão impactar em ações práticas baseadas em dados científicos que irão nortear as tomadas de decisões no âmbito de sobrevivência de mudas plantadas. Além, é claro, de incluir na parceria, a zeladoria através da ação do terceiro setor com lideranças sociais, promovendo atividades de preservação das mudas no viário. Esse tipo de pesquisa caracteriza o papel da Universidade com a articulação do poder publico e o terceiro setor, auxiliando na melhoria de políticas publicas. As melhorias diretas e imediatamente aplicáveis são o estabelecimento de um protocolo de acompanhamento e monitoramento das mudas plantadas visando o sucesso de plantio e consolidação das mudas e, por consequência, o aumento da taxa de pegamento e da velocidade de estabelecimento dessas mudas quando plantadas nos logradouros públicos do município de São Paulo, gerindo e otimizando os custos públicos dispensados para esse fim.		

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UNIFESP E SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO

Descrição das atividades conjuntas a serem executadas O projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes e parâmetros que determinem a consolidação das mudas plantadas na arborização urbana. Para isso, serão elencadas duas espécies modelo, sendo uma delas representante da flora nativa brasileira e a outra espécie seja endêmica da flora nativa do município de São Paulo, ambas com potencial de crescimento rápido e breve estabelecimento. As análises realizadas avaliarão as condições fisiológicas e padrões morfológicos (bifurcação do caule, números de folhas e enovelamento das raízes, capacidade fotossintética, entre outros) no sistema viário. As diretrizes e protocolos serão construídos num processo de co-criação, unindo o conhecimento científico e os processos protocolares e práticos da SVMA. Essa construção e as análises serão obtidas ao longo de quatro anos de monitoramento total dos experimentos. Os dados gerados auxiliarão na definição de diretrizes que serão incorporadas ao plano estratégico (PMAU) e este deve ser usado para nortear as ações envolvidas na consolidação das mudas plantadas nortear parâmetros visuais e ou de fácil inspeção para que o acompanhamento do estabelecimento de mudas, dados esses baseados nos resultados dos experimentos que serão realizados. A parceria visa apoiar a tomada de decisão baseada em evidência para aprimorar o planejamento e o manejo na consolidação da arborização urbana e acompanhar o seu desenvolvimento em um campo viário experimental. Os experimentos realizados no projeto que está sendo proposto trarão conhecimentos que serão divulgados por meio da elaboração de um manual de acompanhamento em campo (viário), manual de manejo e publicações científicas, além de palestras para viveiristas, equipes de plantio e manutenção, sociedade civil e eventos programados dentro do projeto, e ampla divulgação científica por meio de jornais e outras mídias.

Estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução:

Meta 1. Escolha das espécies modelo e mapeamento dos pontos de plantio

Meta 2. Montagem do experimento (com e sem irrigação)

Meta 3. Análise de morfologia das mudas no viveiro

Meta 4. Análise de fotossíntese

Meta 5. Geo Radar

Meta 6. Feitura do protocolo de recebimento de mudas

Meta 7. Análises laboratoriais

Meta 8. publicação de artigos, relatórios e protocolos

Total de 48 meses (descritos no cronograma abaixo)

Descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros Os parceiros da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) iram participar ativamente no plantio, manutenção e manejo das mudas plantadas, além de colaborarem com as coletas de dados e alimentação no sistema de dados. Iremos trabalhar em parceria também com a divulgação dos dados científicos, por meio de eventos, palestras, publicações de artigos científicos, manuais, protocolos e meios digitais.

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UNIFESP E SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO

A previsão da concessão de bolsas, quando couber As bolsas serão concedidas pela Fapesp por meio de processo seletivo na Pós Graduação.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA/FASE)

As metas podem ser classificadas em qualitativas e quantitativas. Procure definir metas detalhadas e mensuráveis por indicadores ou observáveis por seu cumprimento; as etapas/fases são as ações em que se pode dividir a execução de uma meta. Enumerar as metas: 1, 2, 3, etc; enumerar as fases 1.1, 1.2, etc

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração (máximo 48 meses)		
			Total (48 meses)	Início Previsto	Término Previsto
01	Desenho experimental				
	1.1	Escolha do local de plantio	1 mês	05/2026	06/2026
	1.2	Plantio no sistema viário	3 meses	09/2026	12/2026
	Implantação do experimento no campo			05/2026	05/2029
02	2.1	Montagem do experimento	3 meses	05/2026	07/2026
	2.2	Manutenção do experimento coleta de dados no local	36 meses	05/2026	05/2029
	Análises Dendrométricas				
03	3.1	Análise de crescimento com medidas em cm	48 meses	05/2026	05/2030
	Análises de eficiência				
04	4.1	Análise de fotossíntese	36 meses	05/2026	05/2029
	Análises Geofísicas				
05	5.1	Análise das raízes por Geo radar	36 meses	05/2026	05/2029
	Elaboração de Protocolos				
06	6.1	Feitura dos protocolos de recebimento de mudas	36 meses	05/2026	05/2029
	Análises Laboratoriais				
07	7.1	Dosagem de hormônios	12 meses	05/2028	06/2028
	7.2	Quantificação de carboidratos			
	7.3	Análise do solo	4 meses	01/2028	04/2028
08	Publicações				
	8.1	publicações de artigos e protocolos. Palestras e relatórios	24 meses	01/2028	01/2030

3 - PLANEJAMENTO FINANCEIRO Não haverá repasse de verba para Unifesp

Descrição do Item de Despesa	Valor R\$
Material Permanente (Capital) (os materiais deverão possuir sua descrição e orçamentos para comprovar os preços praticados)	
Material de Consumo (Custeio)	
Diárias	
Passagens	
Valor Total R\$	

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UNIFESP E SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO

Observação:

BOLSAS										
DESCRIÇÃO CARGO (nível ou conhecimento/experiência profissional)	DESCRIÇÃO DA BOLSA	NOME	PERFIL DO BENEFICIÁRIO (docente/TAE/membro externo)	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO PROJETO	CARGA HORÁRIA MENSAL NO PROJETO	MET A	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bolsa de Coordenação de Projeto (Pós-Doutorado - 4hs)	Bolsa de Pesquisa	XX XX	Docente da Unifesp	X hs semanal	XX hs mensais	X	Meses	0	R\$ 0.000,00	R\$ 0.000,00
TOTAL										R\$ 0.000,00



Documento assinado digitalmente

ALINE ANDREIA CAVALARI CORETE

Data: 29/01/2026 17:38:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>